



## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2046628/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VERA LUCIA SPROCATI RIBEIRO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	4854/2025

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>





## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da **Sra. VERA LUCIA SPROCATI RIBEIRO**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Nível "10", matrícula funcional nº 58700, com tempo de contribuição de 30 anos e 03 dias, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Rondonópolis - MT.

Vêm-nos, o presente feito, para análise do Pedido de Diligência nº 212/2025 do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**Para a citação do Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis para que envie a Declaração de não Acúmulo de Benefícios Previdenciários e retifique o ato concessório quanto à qualificação funcional da servidora, conforme exigência do Manual de Triagem para Remessa de Documentos.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Encaminho a Declaração de não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.





**ANÁLISE DA DEFESA:** Foi juntado nos autos a Declaração de não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, documento digital nº 650128/2025, fls. 2.

## MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) Portaria não enviada. LB29.

Verifica-se que não foi enviada a Portaria com a devida retificação, conforme solicitação do Ministério Público de Contas.

### Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidade no processo de concessão de benefício previdenciário.

1.1) *Retificar a Portaria nº 3.388/2025, quanto a qualificação funcional da servidora: Nível "10", Classe "28", conforme solicitação do Ministério Público de Contas. - LB29*

Na Portaria nº 3.388/2025 consta irregularidade.

## 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, conforme o artigo 113, § 1º, da Resolução Normativa 16 /2021, a CITAÇÃO do responsável, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**DANILO IKEDA CAETANO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2025 a 31/12/2025

**1) LB29 PREVIDÊNCIA\_GRAVE\_29.** Processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como de atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provimento, não





encaminhados ao TCE-MT na forma e nos prazos estabelecidos (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 211, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

1.1) *Retificar a Portaria nº 3.388/2025, quanto a qualificação funcional da servidora: Nível "10", Classe "28", conforme solicitação do Ministério Público de Contas.* - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

Em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025

---

**LUSINETH COELHO SOUZA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

